



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

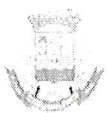


- aa) Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física da Unidade tenha a prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;
- bb) Comunicar, ao CONSORCIADO e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e obsolescência de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- cc) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo CONSORCIADO, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- dd) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pelo CONSORCIADO, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- ee) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no CONTRATO DE PROGRAMA e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, se obriga a:

- 1) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**;
- 2) Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento do **CONSÓRCIO** nos termos da legislação em vigor;
- 3) Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de serviço de controle e avaliação municipal não eximirá o **CONSÓRCIO** de nenhuma responsabilidade técnica;
- 4) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato;
- 5) Notificar o **CONSÓRCIO** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 6) Prestar esclarecimentos e informações ao **CONSÓRCIO** que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;
- 7) Disponibilizar ao **CONSÓRCIO** estrutura física existente para funcionamento da unidade de saúde objeto desse contrato, recursos financeiros, matérias permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das unidades, compreendendo energia elétrica, abastecimento de água, telefonia fixa e rede de dados;
- 8) Prover o **CONSÓRCIO** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;

9) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a qual observará, *IN-LOCO* e nos relatórios apresentados, o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pelo **CONSÓRCIO** aos usuários da unidade;

10) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a qual poderá:

- determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios, sem ônus para SMS;
- determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
- solicitar alteração nos fluxos de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
- aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Auditoria do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Conselheiro Lafaiete ou outro documento que vier a substituí-lo.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

O prazo para entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, na UPA 24hs de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete/MG, 18 de dezembro de 2024.

JANICE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Lysiane de Andrade Neto Amorim
Secretaria Municipal Adjunta
de Conselheiro Lafaiete



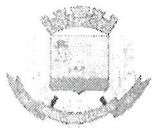
ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AV PREF MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - centro - Conselheiro Lafaiete - MG
CEP: 36400-026 CNPJ: 19.718.360/0001-51 Telefone: (31) 9239-2033
E-mail: licitalafaiete@conselhoirlafaiete.mg.gov.br Site: www.conselhoirlafaiete.mg.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Item	Fornecedor	Un.Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 76326 - CONTRATO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO COMPARTILHADO, OPERACIONALLIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE									
369/2024	18/12/2024	1	INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO	MES		12,00	1.927.013,81	23.124.165,72	Sim ***
						Preço Mediano -->	1.927.013,81	23.124.165,72	
Material: 76339 - ESTIMATIVA DE SALDOS E PARCELA UNICA									
369/2024	18/12/2024	2	INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO	UN		1,00	224.700,00	224.700,00	Sim ***
						Preço Mediano -->	224.700,00	224.700,00	
TOTAL GERAL:								23.348.865,72	

RECEBIMOS DA
C.D. LAFAIETE DE MINAS GERAIS
R\$ 23.348.865,72
em 18/12/2024





Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000



Folha 1/1

Impacto nº:
086/2024

Data: 19/12/2024

AÇÃO GOVERNAMENTAL

- ☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
- ☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo nº179/2024 - Dispensa nº 022/2024

Da Estimativa de Despesas

Valor bloqueado no exercício 0,00

Nos dois exercícios subsequentes				2025	-	2026	-
No primeiro Exercício	2025	23.348.865,72	No segundo exercício	2026	24.633.053,33		

Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência e no dois subsequentes

Total Utilizado	74.835.644,50	14,64%	Total utilizado + impactos 2024		14,64%
Exercício de início de vigência - impacto atual			Valor da LOA	511.142.722,34	Impacto: 0,00%
1º exercício subsequente	LOA:	Crescimento	4,88%	Valor: 536.137.555,89	Impacto: 4,36%
2º exercício subsequente	LOA:	Crescimento	5,80%	Valor: 567.233.534,13	Impacto: 4,34%

Créditos Genéricos - art. 16, § 1º, inciso I, L.C. 101, 04/05/2000

Créditos conforme Lei nº	6286/2023	Valor Autorizado na LOA	20,0%	102.228.544,47
Valor de créditos já abertos, conforme registros contábeis nesta data			14,64%	74.835.644,50
Saldo de créditos genéricos existentes			5,36%	27.392.899,97

Descrição dos créditos Adicionais Suplementares/ Especiais

Superávit	Autorizado	102.228.544,47	Abertos	25.589.994,65	Saldo	27.392.899,97
Excesso	Autorizado		Abertos	4.025.800,02		
Anulação	Autorizado		Abertos	45.219.849,83		
Oper. Crédito	Autorizado	0,00	Abertos	0,00	Saldo	0,00
Totais	Autorizado	102.228.544,47	Abertos	74.835.644,50	Saldo	27.392.899,97

Créditos Genéricos Abertos + Valores Impactados

Lei Orçamentária 6286/2023	Valor	% Impacto
Valor de créditos já abertos, conforme registros contábeis até a data	74.835.644,50	14,64%
	Total	14,64%

IMPACTO FINANCEIRO

Em cumprimento ao artigo 17, § 2º - Lei Complementar 101/2000, para os 2 exercícios subsequentes, os custos serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Consequentemente através da adaptação das respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete, 19 de dezembro de 2024.

Túlia Alcântara
MASP 51140

SUMÁRIO

Extrato de Edital SEMED Edital Nº 07/2024 - Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público	2
Extrato - Extrato de Rescisão de Contrato de servidor temporário.	3
Extrato - Extrato de Contrato de servidor temporário.	4
DECRETO - REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - DECRETO Nº 1015/2024, de 2 de maio de 2024 - Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.751,09 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	5
DECRETO - DECRETO Nº 1023/2024, de 6 de maio de 2024 - Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.306.076,35 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	6
DECRETO - DECRETO Nº 1023/2024, de 6 de maio de 2024 - Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 661.136,64 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	7
Portaria 1165/2024 - DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, RECOMPÕE EQUIPE DE APOIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8

PORTARIA 1.165/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, RECOMPÕE EQUIPE DE APOIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, VI, e 116, II, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar Municipal nº 174, de 31 de março de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do Agente de Contratação;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 87/2024/SMA expedido pela Secretaria Municipal de Administração, onde é solicitada a confecção de portaria para recomposição de membros no Setor de Licitação;

CONSIDERANDO ser imprescindível a recomposição dos Agentes de Contratação e da equipe de apoio, nos termos do ofício retromencionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuarem como Agentes de Contratação, nos termos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições laborais exercidas em suas respectivas unidades de lotação, os seguintes servidores:

- I - Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt;
- II - Mary Aline da Cruz Goulart;
- III - Bruna de Siqueira Nogueira.

Parágrafo único - Os agentes de contratação designados atuarão como Pregoeiros em licitação na modalidade pregão.

Art. 2º - Recompor para Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

- I - Alisson Dias Laureano;
- II - Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt;
- III - Mary Aline da Cruz Goulart;
- IV - Lorene Helena Pedrosa Coelho;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFIETE
GABINETE DO PREFEITO

V – Bruna de Siqueira Nogueira;

VI – Cecília Maria Silva Miranda;

VII – Rovena Eveling Teixeira Amaral;

VIII – Luiz Henrique da Silva;

IX – Denilson Vander da Cunha;

X – Mara Kessia Matos Senra e;

XI – Thais Junia de Hilarindo;

Art. 4º – A Portaria nº 813, de 07 de fevereiro de 2023, permanecerá em vigência enquanto houver Procedimentos Licitatórios iniciados sob a égide da Lei nº 10.520/2002, conforme disposto no Decreto nº 882, de 29 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a continuidade de processos licitatórios iniciados sob a égide das leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, após o encerramento de suas vigências em 29 de dezembro de 2023”.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, sendo dada por publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em 06 de maio de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Elisa Cláudia Lopes
Secretária Municipal de Administração



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do procedimento de DISPENSA de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, para Contração do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, mediante celebração de contrato de programa, visando a prestação de serviço de gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Luiz de Souza Dias, no município de Conselheiro Lafaiete, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

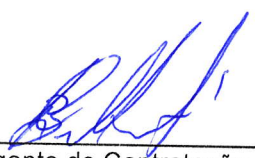
Conselheiro Lafaiete/MG, 23 de dezembro de 2024.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Em conformidade com a autorização constante do despacho do Ordenador de Despesa, autuo, nesta data, o processo acima indicado.

Conselheiro Lafaiete/MG, 23 de dezembro de 2024.



Agente de Contratação



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.



OFÍCIO Nº 001/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

À

Ilma. Sra.

Dra. Andreia Chagas

Procuradora Municipal

Município de Conselheiro Lafaiete/MG

Assunto: Encaminhamento de deliberação referente à celebração de Contrato de Programa com o ICISMEP.

Senhora Procuradora,

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete (CMSCL), no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências cabíveis, a Resolução nº 302/2025, que dispõe sobre a deliberação favorável à celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas deste município.

Após análise detalhada da proposta e considerando o cumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis, este Conselho manifestou-se pelo acolhimento da proposta apresentada, ressaltando a importância da transparência e do acompanhamento efetivo da execução do referido contrato.

Certos de vossa atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA

Data: 15/01/2025 10:17:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

PARECER N.º 001/2025

Parecer nº 001/2025 – CMSCL

Processo nº 001/2025

Data 14/01/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde do município de Conselheiro Lafaiete-MG.

EMENTA: Contrato de Programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

RELATÓRIO

1. O presente Parecer emerge de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete/MG a este Conselho, para análise e manifestação acerca da proposta para celebração de Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no âmbito municipal, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.
2. No que tange à tramitação do processo, cumpre destacar que, diante de informações sobre a iminência da celebração do contrato sem prévia apresentação da proposta a este Conselho, o assunto foi incluído como ponto de pauta na 390ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024, oportunidade em que foram suscitadas dúvidas sobre a regularidade e os procedimentos a serem adotados.
3. Posteriormente, em 23 de dezembro de 2024, a minuta do Contrato de Programa foi formalmente submetida a este Conselho.
4. Foram realizadas reuniões de análise junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Municipal para elucidação dos pontos necessários. Em 10 de janeiro de 2025, a proposta revisada pela Procuradoria foi discutida em sessão plenária. Verificou-se a necessidade de ajustes em determinados pontos, o que resultou na devolução do documento à Procuradoria, culminando na nova minuta apresentada nesta sessão.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006



ANÁLISE DA PROPOSTA:

5. De início, importante aludir que a elaboração do presente Parecer considerou as normas que regem a atuação do Conselho de Saúde, notadamente:

- As prerrogativas definidas na Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;
- A Resolução N.º 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

6. Destaca-se, especialmente, o inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012, que atribui aos Conselhos de Saúde a competência para *“avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde”*.

7. Assim, passa-se à análise dos requisitos legais para a celebração do contrato, os quais entende-se estarem devidamente preenchidos, conforme segue:

8. A Lei Municipal nº 6.327, de 19 de junho de 2024 disciplina a participação do município de Conselheiro Lafaiete-MG no Consórcio Público ICISMEP.

9. A Lei Municipal nº 6.395 de 09 de dezembro de 2024, autoriza a Contratação dos Programas do Consórcio Público ICISMEP, especificando que estes abrangem o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde desenvolvidas na UPA 24 horas.

10. A justificativa apresentada pelo município de Conselheiro Lafaiete ao projeto de lei menciona que a adesão ao consórcio visa proporcionar à população atendimento mais eficaz e eficiente

11. O objeto do Contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares, especialmente as dispostas na Lei 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/07.

12. A Lei Federal n.º 11.107/2005 prevê:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

13. Por sua vez, o Decreto Federal n.º 6017/2007, em seu artigo 32, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação na celebração de contrato de Programa:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

14. A minuta apresentada foi devidamente analisada e ratificada pela Procuradoria Municipal, conforme registrado na tramitação descrita no relatório.

15. Conforme disposições contratuais, o município declara a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas.

16. Diante disso, observa-se o preenchimento dos requisitos legais.

17. Oportunamente, atuando na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, este Conselho reitera a importância de que a formalização do contrato efetivamente resulte em melhorias no atendimento à população, particularmente nos serviços prestados pela UPA 24 horas.

18. Recomenda-se, ademais, que a gestão municipal realize um estudo detalhado sobre o quadro de pessoal da UPA 24 horas, considerando os princípios da economicidade e da eficiência.

19. Esta manifestação restringe-se aos programas a serem contratados referentes à prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na UPA 24 horas.

20. O acompanhamento da execução do contrato é condição essencial para o seu sucesso. Assim, é recomendado que os resultados sejam apresentados nos relatórios trimestrais (RDQA), permitindo ao controle social monitorar e manifestar-se oportunamente.

21. Quaisquer alterações no plano de trabalho ou em outros aspectos do contrato devem ser previamente submetidas ao Conselho de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006

22. Neste sentido, é recomendada que as alterações devidamente formalizadas e justificadas sejam apresentadas ao Conselho em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de sua vigência.

CONCLUSÃO

23. Considerando que a proposta analisada está em consonância com as normas vigentes.

24. Considerando o objetivo de proporcionar à população a melhoria na oferta de serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

25. Esta Câmara Técnica opina pelo acolhimento da proposta da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conselheiro Lafaiete e emite **PARECER FAVORÁVEL** à formalização do contrato de Programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, onde encaminhamos o referido processo à SMS e Procuradoria Municipal para conhecimento e devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

26. É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

27. O Conselho Municipal de Saúde, em sessão extraordinária do dia 14 de janeiro de 2025, aprova o parecer dos relatores.

28. Em decorrência e nos termos deste Parecer, recomenda-se que se dê ciência desta conclusão aos interessados.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSCL Nº 303, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMSCL)**, na 393 Reunião Extraordinária, realizada em 14 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO as competências conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 001/2025/CMSCL apresentado pela Câmara Técnica deste Conselho, que analisou a proposta de celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada cumpre os requisitos legais e regulamentares estabelecidos pelas Leis Municipais nº 6.327/2024 e nº 6.395/2024, pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007;

CONSIDERANDO que a minuta do contrato foi previamente analisada e ratificada pela Procuradoria Municipal, atestando a conformidade técnica e jurídica do instrumento;

CONSIDERANDO o compromisso deste Conselho com a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

RESOLVE/DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Recomendar que a execução do contrato seja acompanhada por comissão específica, cujos resultados deverão ser devidamente incorporados aos Relatórios Quadrimestrais – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), a serem apresentados ao Conselho Municipal de Saúde, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 3º Determinar que quaisquer alterações no plano de trabalho ou outros aspectos do contrato que impactem a execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, sejam previamente submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e manifestação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



SUMÁRIO

Extrato - Extrato de Rescisão de Contrato de servidor temporário.	3
Portaria nº 01/2025 - Nomeia servidor	4
Portaria nº 02/2025 - Nomeia servidor	5
Portaria nº 03/2025 - Nomeia servidor	6
Portaria nº 04/2025 - Nomeia servidor	7
Portaria nº 05/2025 - Nomeia servidor	8
Portaria nº 06/2025 - Nomeia servidor	9
Portaria nº 07/2025 - Nomeia servidor	10
Portaria nº 08/2025 - Nomeia servidor	11
Portaria nº 09/2025 - Nomeia servidor	12
Portaria nº 10/2025 - Nomeia servidor	13
Portaria nº 11/2025 - Nomeia servidor	14
Portaria nº 12/2025 - Nomeia servidor	15
Portaria nº 13/2025 - Nomeia servidor	16
Portaria nº 14/2025 - Nomeia servidor	17
Portaria nº 15/2025 - Nomeia servidor	18
Portaria nº 16/2025 - Nomeia servidor	19
Portaria nº 17/2025 - Nomeia servidor	20
Portaria nº 18/2025 - Nomeia servidor	22
Portaria nº 19/2025 - Nomeia servidor	24
Portaria nº 20/2025 - Nomeia servidor	26
Portaria nº 21/2025 - Concede função gratificada	28
Portaria nº 22/2025 - Nomeia servidor	30
Portaria nº 23/2025 - Nomeia servidor	32
Portaria nº 24/2025 - Nomeia servidor	34
Portaria nº 25/2025 - Nomeia servidor	36
Portaria nº 26/2025 - Nomeia servidor	38
Portaria nº 27/2025 - Nomeia servidor	40
Portaria nº 28/2025 - Nomeia servidor em substituição	42
Portaria nº 29/2025 - Nomeia servidor	44
Portaria nº 30/2025 - Nomeia servidor	46

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX e 116, II, a, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA BONTEMPO** no cargo de Secretário Municipal de Saúde, Código CAP-01, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 1º de janeiro de 2025.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal



Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36900-026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratação do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, para celebração de contrato de programa visando a prestação de serviço de gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Luiz de Souza Dias, no município de Conselheiro Lafaiete.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O processo de saúde teve inúmeros momentos significativos na história, dentre os quais cita-se: “Reforma Sanitária”, “VIII Conferência Nacional de Saúde”, Consolidação do “Artigo 196 da Constituição de 1988”, “Implementação do Sistema Único de Saúde” (SUS).

Tais medidas visavam melhorar as condições de saúde da população e efetuar um processo de descentralização sendo amparado pelas leis: “Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990” e “Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990”, que consistem em uma normatização complementar a proposta constitucional.

Como justificativa a prestação de serviço pretendida compreende o gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, do município de Conselheiro Lafaiete/MG e deve-se considerar:

- Os princípios da universalidade, integralidade, igualdade e equidade, premissas nacionais de assistência dentro do SUS;

- As premissas estaduais e nacionais de políticas de atenção à saúde;

A prestação de serviço será realizada pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, por meio de Contrato de Programa, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e proposta anexada aos autos.

O serviço será executado em unidade própria do município, cedida para a prestação do serviço proposto na forma de gestão associada com o município de Conselheiro Lafaiete, na modalidade de Contrato de Programa, com atendimento de média complexidade, na atenção secundária da Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde - MS, da Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, obedecendo as disposições do Sistema único de Saúde – SUS.

Para a execução e operacionalização dos serviços da UPA 24h de Conselheiro Lafaiete, está previsto equipe médica, equipe de enfermagem, equipe multiprofissional, equipe administrativa, serviço de segurança não armada, serviço de laboratório, serviço de raio x, serviço de manutenção de equipamentos e manutenção predial, serviço de limpeza e higienização, além do fornecimento de todos os insumos em geral, material médico hospitalar, medicamentos, limpeza e demais serviços necessários para garantir a prestação de serviço de forma adequada e satisfatória.

A equipe deverá ser responsável pelo usuário a partir de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e respeitoso, como modelo de atenção que contemple um conjunto de dispositivos de cuidados que garanta a segurança do paciente.

Serão realizados atendimentos de urgência e emergência compreendidos em acolhimento, classificação de risco, procedimentos médicos e de enfermagem: investigação diagnóstica, tratamento e processos assistenciais de enfermagem e ainda serviço de apoio e diagnóstico, bem como os insumos necessários para a prestação dos serviços.

Os benefícios pertinentes a este modelo de serviço referem-se à melhoria na oferta dos serviços aos usuários, resolução dos problemas enfrentados pelo município, no âmbito do gerenciamento de estabelecimentos de saúde e à integralidade do funcionamento destes sem interrupções motivadas por falta de profissionais especializados, pois a Contratada ficará integralmente responsável pela operacionalização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A necessidade de reorganização do sistema municipal de saúde, com foco na atenção secundária e garantia no desenvolvimento da rede de referência e contra referência, visa fortalecer e concretizar a política de atenção secundária em ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades a atenção secundária é uma das portas de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção a Saúde do SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade, do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade.

Enfim, o município de Conselheiro Lafaiete/MG tem o propósito de buscar o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde - RAS em parceria com o Consórcio ICISMEP, com foco no gerenciamento do serviço de saúde na Atenção Secundária, alinhados com a realidade do município, afim de proporcionar aos profissionais procedimentos mais afinados de intervenção e de abordagens terapêuticas, facilitando uma escuta qualificada que permita uma melhor compreensão dos problemas, além de possibilitar a discussão intersetorial e interdisciplinar de forma a promover subsídios para a construção de uma assistência mais completa e de melhor qualidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Secundária.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu decreto regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 6.327, de 19 de junho de 2024, e Lei Municipal nº 6.395, de 09 de dezembro de 2024.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento referente a contratação se dividirá em dois formatos, compostos por um valor fixo mensal correspondente a 2/3 do valor mensal estimado e por um valor variável mensal correspondente a 1/3 do valor mensal, excetuando o valor dos serviços médicos e exames laboratoriais, que também serão faturados como parcela variável, de acordo com a apuração da produção.

A partir do primeiro mês de contrato, até o dia 30 (trinta) de cada mês, deverá ser quitado 2/3 (dois terços) do valor que corresponde à parte fixa de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pelo CONSÓRCIO, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo;

No tocante à parte variável, esta será quitada em 03 (três) parcelas, devendo a primeira, referente aos serviços médicos, ser paga até o dia 10 (dez) mês subsequente, de acordo com o número de plantões médicos realizados no mês anterior. A segunda correspondente ao 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, excetuando os serviços médicos, que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. Já a terceira correspondente ao serviço de laboratório, que deverá ser paga 50% (cinquenta por cento) do valor estimado mensal junto a parcela fixa, e os outros 50%, deverá ser quitada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente de acordo com a apuração da produção mensal; O valor da primeira parcela variável, afetos à prestação de serviços médicos, será apurado de acordo com o relatório de plantões médicos realizados no mês anterior, e atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução dos serviços estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pelo CONSÓRCIO;

O valor da segunda parcela variável, 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estará condicionada a cumprimento de metas em indicadores estabelecidos, passível de eventuais glosas apuradas no mês de referência, pela Comissão de Avaliação através do Relatório Assistencial com a demonstração de execução mensal;

O valor da terceira parcela variável, referente à produção laboratorial, será apurado através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



relatório de produção mensal, atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pelo CONSÓRCIO;

As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;

O desconto previsto no item 4 será aplicado a partir do 3º mês do início do Contrato, em função da necessidade de assegurar ao CONSÓRCIO o período necessário para iniciar a prestação de serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada;

§ 1º. O CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis, caso não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

§ 2º - Ficará a cargo do CONSORCIADO o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

§ 3º – O valor mensal para o gerenciamento compartilhado, objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na TABELA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES OU SERVIÇOS DE SAÚDE, e referente às UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE;

§ 4º – Do valor mensal indicado neste instrumento, destaca que o percentual de 5% do total referente à cobertura tributária (PASEP 1%) e aos custos operacionais afetos à gestão do CONSÓRCIO;

§ 5º – Os valores afetos à prestação de serviços médicos plantonistas, exames laboratoriais serão pagos mediante a apresentação de relatórios comprobatório de plantões realizados e de relatório de produção de exames laboratoriais, atestados pelo município;

§ 6º – Os valores afetos a saldos e parcelas únicas serão faturados junto da parcela variável do mês de comprovação de aquisição dos itens.

A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar ao CONSÓRCIO as condições necessárias para a prestação do serviço assistencial de saúde aos usuários, atendendo às condições mínimas constantes no Quadro de Indicadores de Desempenho.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, renováveis conforme prazo previsto em legislação, contados a partir da data da sua assinatura.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão pela dotação orçamentária:

-26.001.10.302.8.2038.3.3.93.39.00.00.00 - Ficha: 836 - Fonte: 1.500.000.1002

-26.001.10.302.8.2040.3.3.93.39.00.00.00 - Ficha: 828 - Fonte: 2.621.000.0000

7. DA FISCALIZAÇÃO

O CONSORCIADO instituirá mecanismos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas e indicadores do Contrato de Programa, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Gestor do Contrato: **Patrícia Reis de Sena Rezende**

Fiscal: **Marcelo Barbosa**

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização responsável pelo cumprimento das metas e indicadores do contrato de programa será apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo composta por:

I – 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo no mínimo um integrante profissional de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem esta determinar, deverá analisar o processo com a respectiva documentação comprobatória apresentada pela Contratada e emitir Relatório de Conclusão, informando o alcance das metas contratualizadas dentro do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, relativos a:

- Grau de atingimento das metas acordadas;
- Padrão de qualidade na execução dos serviços;
- Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.

§ 3º – A execução do presente instrumento será acompanhada pelo gestor e fiscal acima especificados, por meio dos dispostos nesse termo, seus anexos e instrumentos definidos pelo CONSORCIADO.

§ 4º – A análise da documentação comprobatória do cumprimento das metas dos indicadores contratualizados e a emissão de relatório de Conclusão após o envio da demonstração de execução ao CONSORCIADO pelo CONSORCIO será realizada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º – O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, ao CONSÓRCIO, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do CONTRATO DE PROGRAMA.

§ 6º – O CONSÓRCIO após receber o relatório técnico, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º – Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

§ 8º – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório conclusivo no Portal da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete na internet.

§ 9º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem esta determinar, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará ciência ao Prefeito e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 23.348.865,72** (vinte e três milhões e trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) previstos inicialmente para a sua vigência. Com estimativa mensal de **R\$ 1.927.013,81** (um milhão e novecentos e vinte e sete mil e treze reais e oitenta e um centavos) sendo previstos uma parcela única no valor de **R\$ 224.700,00** (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos reais) referente à identificação visual, sistemas de segurança, aquisição de camas hospitalares e aquisição de itens permanentes.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O município de Conselheiro Lafaiete, através da Lei Municipal nº 6.327, de 19 de junho de 2024, que disciplinou sua participação no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, buscou seu ingresso e participação no consórcio visando a realização de objetivos de interesse comum, conforme prevê a Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

A Lei Municipal nº 6.395, de 09 de dezembro de 2024, que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar a contratação dos serviços do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba — ICISMEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Trata-se de contratação de gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs no município de Conselheiro Lafaiete/MG, onde haverá a transferência de serviços públicos e o objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados estabelecidos.

No caso, a justificativa preambular apresenta efetivamente de gestão associada da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, comportado na formalização de contrato de programa.

No que tange a vantajosidade da contratação há declaração enquanto agente público que se vislumbra vantagens no processo apresentado em detrimento ao modelo executado atualmente, estando expressamente garantido que a gestão associada através do contrato de programa será melhor para as atividades da Secretaria Municipal de Saúde na operacionalização dos serviços da UPA 24hs e que atenderá ao interesse público.

Surge a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, Consórcio Público, de Direito Público, nos termos da Lei nº 11.107/05 e de seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, constituída por meio do Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios que desejaram se consorciar e consolidar o federalismo cooperativo estatuído no parágrafo único, do art. 23, de nossa Constituição, a qual o ingresso e participação do município de Conselheiro Lafaiete foi autorizado através da Lei nº 6.327/24.

Com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o ICISMEP se revela em um importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços públicos, tendo surgido nos municípios consorciados a necessidade de oferecer à população acesso ao atendimento em saúde de média complexidade, com qualidade e eficiência, utilizando das soluções do consórcio para esse fim. Assim, a alternativa foi somar esforços na busca de alternativas para os problemas comuns, assumindo o Consórcio um papel relevante às ações dos municípios, além de se constituir como um fórum de discussão da saúde regional.

No arcabouço assistencial, a Instituição tem como finalidade o atendimento em grande escala, abrangendo usuários do SUS de seus municípios associados, realizando procedimentos que variam entre consultas exames e cirurgias, as quais demandam a utilização de medicamentos e equipamentos, sendo estes necessários para realização dos atendimentos em suas Unidades.

Nesse contexto, a união dos municípios em uma Instituição, resultou em melhoria da prestação de serviço e uma mudança na percepção do usuário em relação à saúde pública, pois é sabido que os CIS (Consórcios Públicos) atuam nos ditos “vazios assistenciais” e no caso específico da Instituição objeto desta contratação, em prestação de serviços de saúde com qualidade e eficiência para a população que necessita de serviços de saúde.

A considerar a singularidade da contratação pretendida, toda a modelagem da proposta apresentada foi construída em quatro mãos com a equipe de gestão da Secretaria de Saúde e desenhada para atender exclusivamente a UPA de Conselheiro Lafaiete. Todo o detalhamento da necessidade de contratação de recursos humanos foi construído considerando a necessidade real das equipes por categoria profissional, com remuneração mensal compatível com os valores pagos pelo município na atualidade, inclusive a contratação e valores previstos para a remuneração da equipe médica.

Importante salientar que a contratação pretendida prevê ampla prestação de serviços englobando: serviços de segurança não armada, serviço de laboratório, serviço de raio x, serviço de manutenção de equipamentos e manutenção predial, serviço de limpeza e higienização, além do fornecimento de todos os insumos em geral, material médico hospitalar, medicamentos, limpeza e demais serviços necessários para garantir toda a prestação de serviços na UPA 24hs de forma adequada e satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A análise e escolha da contratação através do Consórcio Icismep foi estendida quando verificamos a capacidade técnica do consórcio em contratações similares com outros municípios consorciados, além da expertise do consórcio na gestão de escalas médicas e contratações similares junto ao Governo de Minas Gerais, através da SES/MG – FHEMIG, onde o consórcio tornou-se o gestor de escalas médicas e maior provedor de médicos para os hospitais da rede FHEMIG: Pronto Socorro João XXIII, Hospital Infantil João Paulo II, Hospital Julia Kubitschek, Hospital Alberto Cavalcanti, Maternidade Odete Valadares, Complexo Hospitalar Fhemig Juís de Fora e Complexo Hospitalar Fhemig Barbacena.

Quanto a vantajosidade na precificação apresentada buscamos as contratações similares do Consórcio Icismep, oportunidade em que anexamos cópias de algumas dessas contratações. Nesse contexto, fica evidenciada a capacidade da Instituição quanto a vantajosidade nas suas contratações e aquisições em dimensões de escala já que falamos de Consórcio Público, constituído por 87 municípios, abrangendo população estimada de mais de 4 (quatro) milhões de pessoas.

Conforme observado na proposta apresentada pelo Consórcio Icismep, verificou-se modelagem de serviço que supera as expectativas da equipe de gestão municipal com a possibilidade de ter qualificada e ampliada a capacidade de gestão e operacionalização dos serviços da UPA 24hs, onde poderá ser observada:

Metodologia de Funcionamento e Operacionalização

Da Gestão de Pessoas

Caracterizada pela participação, capacitação, envolvimento, e desenvolvimento do bem mais precioso de uma organização que é capital humano, e a valorização. Essa valorização das pessoas e do seu profissionalismo constitui benefício para o processo produtivo, gerando grande diferencial para instituição. O modelo de gestão de pessoas a ser aplicado gera influência diretamente nos resultados a serem obtidos, em relação à missão institucional e ao pleno atendimento das necessidades do usuário.

Para obter-se estes resultados, deve-se trabalhar na formação do profissional com foco no comportamento através de premissas:

- Reconhecimento do potencial humano como o recurso estratégico mais importante para o desenvolvimento do sucesso institucional.
- Envolvimento e comprometimento de todos os funcionários e terceiros que atuam no processo de trabalho.

Para que essas premissas ocorram a Instituição deverá trabalhar com desenvolvimento das pessoas, trabalho em equipe e com gestão participativa respaldadas no seguinte princípio:

Trabalho em Equipe

- Aprimorar continuamente a qualidade e redução de custos dos processos;
- Incentivar a criatividade, flexibilidade e eficiência;
- Gestão Participativa;
- Facilitar a interação;
- Trabalhar com a autonomia das pessoas suas atividades e cooperação nas decisões com seus gestores;
- Promover aprendizagem, conhecimento e participação nas decisões e resultados de acordo com o grau de autonomia e responsabilidade.

Desenvolvimento de Pessoas

- Desenvolvimento responsável e ético de suas atividades;
- Capacidade de atuação baseada nos princípios da gestão empreendedora;
- Capacidade de realizações de tarefas que incorporem inovações tecnológicas;
- Capacidade de trabalhar em Rede e em equipe;
- Ser proativo;
- Conhecer a missão, visão e objetivos da Política Pública de Saúde e da Instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Gestão Administrativa da Unidade

- Visão Sistemática;
- Trabalho em equipe;
- Relacionamento interpessoal;
- Planejamento;
- Capacidade empreendedora;
- Capacidade de adaptação e flexibilidade;
- Criatividade e comunicação;
- Liderança;
- Iniciativa e dinamismo.

Captação de Profissionais

- Utilizar uma estratégia contínua de captação de profissionais, através de processos seletivos periódicos ou constantes, com o objetivo de formação de cadastro de reserva sempre quando necessário sempre respeitando as características locais.
- Dispor de profissionais especializados em seu Núcleo de Recursos Humanos, que atuam como headhunters, a fim de manter sempre atualizado seu cadastro de reserva de profissionais afim de utilizá-lo sempre quando se fizer necessário.

Aferição de Carga Horária

- A aferição de carga horária se dará exclusivamente através de sistema de registro de ponto e/ou biometria, exceto quando houver inoperancia temporaria do sistema será admitido registro da folha de ponto.

Da Gestão Administrativa

- Profissional habilitado ou com capacitação compatível;
- Organograma formalizado, atualizado e disponível;
- Cobertura administrativa durante todo o período de funcionamento do serviço;
- Reuniões de diretorias/gestores com periodicidade definido e registro em Atas;
- Auditoria Interna para avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Gerenciamento de contratos e avaliação desempenho dos serviços terceirizados da Contratada;
- Plano de contingência institucional em caso de necessidade (documento desenvolvido com o intuito de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações de controle e combate as ocorrências anormais);
- Sistema informatizado de gestão utilizado pelo município;
- Gerenciamento de indicadores para alcance das metas pactuadas;
- Escala formalizada, atualizada e disponível;
- Protocolos médicos descritos e gerenciados;
- Procedimentos descritos em sua totalidade;
- Fluxo formalizado, compartilhado, disponível em local de fácil acesso;
- Estatísticas básicas/ gestão a vista e de apoio à gestão;
- Identificação completa dos profissionais em registros, processos;
- Gerenciamento dos indicadores;
- Responsável Técnico.

Da Gestão da Qualidade

- Registro no conselho atualizado;
- Descrição do cargo, atribuições e perfil;
- Avaliação de desempenho trimestral;
- Estatísticas básicas: turnover, absenteísmo.

Dentre os benefícios típicos de um sistema eficaz de gestão da qualidade, estão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- aumento da satisfação e lealdade dos pacientes, pois há o compromisso de que todos os seus requisitos serão atendidos;
- custos operacionais reduzidos pela redução dos custos com o retrabalho e com a aplicação mais eficiente dos recursos, como resultado da preferência pela prevenção em relação à correção;
- confiabilidade aumentada em função da melhoria do desempenho organizacional;
- transferência otimizada de boas práticas no âmbito interno, melhorando os processos de trabalho;
- melhoria da motivação e do clima organizacional, por meio do trabalho mais eficiente, focado, planejado e com a garantia de que os recursos serão disponibilizados adequadamente para não comprometer a qualidade da assistência que deve ser sempre focada na humanização e qualidade.

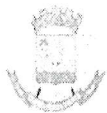
Cumprimento das Metas

Na área de gestão:

- a) Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade que é objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, conforme previsto na planilha de custo;
- b) Manter a Unidade de Pronto Atendimento, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação;
- c) Cumprir as condições estabelecidas neste projeto durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- d) Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;
- e) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE**;
- f) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;
- g) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- h) Elaborar proposta de regimento interno, protocolo de funcionamento, ou instrumento do gênero, da Unidade de Pronto Atendimento, implementando-os;
- i) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- j) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- k) Implementar o organograma previsto para a unidade no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na Área Assistencial:

- a) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na Unidade objeto do contrato e garantir:
 - A universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;



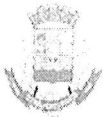
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- A integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
 - A implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
 - A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
 - Condições para manutenção e obtenção de novas habilitações para a unidade objeto deste contrato perante o Ministério da Saúde (MS).
- b) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- c) Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

Na Execução do Serviço:

- a) Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos de saúde oriundos da Unidade de Pronto Atendimento, nos termos da legislação vigente;
- b) Responsabilizar-se pelo custeio da Unidade no que se refere a materiais de consumo, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e demais despesas, conforme previsto na planilha de custos do contrato, que são inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços;
- c) Disponibilizar alimentação, compreendida em pão e marmitex, aos usuários e profissionais da unidade objeto deste Contrato de Programa;
- d) Desenvolver ações para capacitações, cursos e/ou atualizações para os profissionais atuantes na unidade objeto deste Contrato de Programa;
- e) Quando houver manifestação de interesse por parte do município, o consórcio Contratado poderá realizar a reforma e/ou ampliação da unidade objeto deste contrato. Para tanto será celebrado entre as partes termo aditivo ao contrato para a inclusão da respectiva rubrica com precificação deste serviço;
- f) Responsabilizar-se por todas as ações e medidas necessárias à emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, exceto de adequação física e estrutural da unidade;
- g) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável);
- h) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- i) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Secretaria Municipal de Saúde;
 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
 - Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no **CONTRATO DE PROGRAMA**;
 - Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
 - Assegurar a presença de um acompanhante às consultas de crianças, gestantes e idosos;
 - Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.
- j) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informações utilizado pelo município, segundo os critérios da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS;
- k) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento adequado e ininterrupto e outras normas detalhadas neste Instrumento;
- l) Informar a Relação Nominal dos Profissionais em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;
- m) Incluir, na implantação da imagem corporativa dos uniformes dos trabalhadores **CONTRATADOS**, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo da Unidade e ou da Gestão Municipal e da **CONTRATADA**, quando permitido;
- n) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuário e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- o) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- p) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada pelo profissional médico;
- q) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional que esteja sob sua responsabilidade ou preposto, em razão da execução deste Contrato, garantido à **CONTRATADA** o direito de regresso em face do profissional que efetivou a cobrança;
- r) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto, cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- s) Implantar manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como faturamento, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros;
- t) Enviar à SMS, até o dia 20 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre relatório assistencial demonstrando o cumprimento de metas e indicadores;
- u) Anexar, juntamente a Demonstração de Execução, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, trabalhistas e de fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS.

Na melhoria do serviço:

- a) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo-se a notificação de suspeita de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**;

- b) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;
- c) Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11;
- d) Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física da Unidade tenha a prévia ciência e aprovação do **CONTRATANTE**;
- e) Comunicar, ao **CONTRATANTE** e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e obsolescência de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- f) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- g) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA** e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

Na Implantação de Políticas de Sustentabilidade Econômica, Ambiental e Social.

Na Melhoria Do Serviço:

Sustentabilidade é o equilíbrio entre saúde ambiental, saúde social e saúde econômica, visando suprir as necessidades sem comprometer o futuro das próximas gerações, com os seguintes objetivos:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço, cumprindo com os preceitos éticos e morais estabelecidos pelos conselhos de classe dos profissionais que atuam no objeto do presente projeto;
- b) Recolocar os valores da cidadania, concomitantemente, à construção de direitos e responsabilidades pelos diferentes fatores sociais, sejam eles governamentais ou não;
- c) Ser verdadeiramente comprometidos com o processo de desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, sempre objetivando a melhoria da qualidade de vida da população;
- d) Capacitar profissionais tendo como referência uma nova mentalidade de gestão, que seja preventiva e interativa em urgências, com intuito de incorporar e preservar saberes derivados de experiências e vivências tradicionais;
- e) Reconhecer, no processo de descentralização, o fortalecimento do poder local, enquanto espaço para gerir e integrar as políticas públicas;
- f) Apoiar o município e as comunidades com a metodologia da construção de indicadores que reflitam os diferentes paradigmas de desenvolvimento na formulação, monitoramento e avaliação;
- g) Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade, orientando, quando for o caso, o paciente e a família relação a outros serviços de saúde;
- h) Zelar pela qualidade das ações e do pessoal contratado que se encontrarem-se em efetivo exercício em consonância as orientações emanadas do parceiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Estimular o consumo consciente e atuar com excelência operacional;
- j) Atuar com ética e transparência, desenvolvendo os serviços assistenciais para a qualidade de vida de nossos pacientes.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I – Na Área de Gestão:

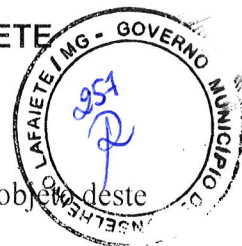
- a) Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade que é objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, conforme previsto na planilha de custo;
- b) Manter a Unidade de Pronto Atendimento, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação;
- c) Cumprir as condições estabelecidas neste projeto durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- d) Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;
- e) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para o **CONSORCIADO**;
- f) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;
- g) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- h) Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos à unidade de saúde que compõem o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- i) Elaborar proposta de regimento interno, protocolo de funcionamento, ou instrumento do gênero, da Unidade de Pronto Atendimento, implementando-os;
- j) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- k) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- l) Implementar o organograma previsto para a unidade no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Na área de Assistencial:

- a) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na unidade objeto do contrato e garantir:
 - A universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
 - A integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
 - A implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
 - A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Condições para manutenção e obtenção de novas habilitações para as unidades objeto deste contrato perante o Ministério da Saúde (MS);
- b) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- c) Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

III – Na execução do serviço:

- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos de saúde oriundos da Unidade de Pronto Atendimento, nos termos da legislação vigente;
- e) Responsabilizar-se pelo custeio da Unidade no que se refere a materiais de consumo, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e demais despesas, conforme previsto na planilha de custos do contrato, que são inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços;
- f) Disponibilizar alimentação, compreendida em pão e marmitex, aos usuários e profissionais da unidade objeto deste Contrato de Programa;
- g) Quando houver manifestação de interesse por parte do município, o consórcio Contratado poderá realizar a reforma e/ou ampliação da unidade objeto deste contrato. Para tanto será celebrado entre as partes termo aditivo ao contrato para a inclusão da respectiva rubrica com precificação deste serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as ações e medidas necessárias à emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, exceto de adequação física e estrutural da unidade;
- i) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável);
- j) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONSORCIADO** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- k) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:
 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Secretaria Municipal de Saúde;
 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
 - Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no **CONTRATO DE PROGRAMA**;
 - Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
 - Assegurar a presença de um acompanhante às consultas de crianças, gestantes e idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.
- l) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informações utilizado pelo município, segundo os critérios do **CONSORCIADO**, de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS;
- m) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento adequado e ininterrupto e outras normas detalhadas neste Instrumento;
- n) Informar a Relação Nominal dos Profissionais em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;
- o) Incluir, na implantação da imagem corporativa dos uniformes dos trabalhadores **CONTRATADOS**, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo da Unidade e ou da Gestão Municipal e da **CONSÓRCIO**, quando possível;
- p) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONSORCIADO**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- q) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- r) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada pelo profissional médico;
- s) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional que esteja sob sua responsabilidade ou preposto, em razão da execução deste Contrato, garantido ao **CONSORCIO** o direito de regresso em face do profissional que efetivou a cobrança;
- t) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto, cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- u) Implantar manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como faturamento, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros;
- v) Enviar à SMS, até o dia 20 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre relatório assistencial demonstrando o cumprimento de metas e indicadores;
- w) Anexar, juntamente a Demonstração de Execução, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, trabalhistas e de fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS.

IV – Na melhoria do serviço:

- x) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo-se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas do **CONSORCIADO**;
- y) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;
- z) Toda interpelação acerca do serviço público prestado pelo **CONSÓRCIO**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- aa) Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atendimento consolidados, na estrutura física da Unidade tenha a prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;
- bb) Comunicar, ao CONSORCIADO e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e obsolescência de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- cc) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo CONSORCIADO, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- dd) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pelo CONSORCIADO, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- ee) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no CONTRATO DE PROGRAMA e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, se obriga a:

- 1) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**;
- 2) Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento do **CONSÓRCIO** nos termos da legislação em vigor;
- 3) Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de serviço de controle e avaliação municipal não eximirá o **CONSÓRCIO** de nenhuma responsabilidade técnica;
- 4) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato;
- 5) Notificar o **CONSÓRCIO** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 6) Prestar esclarecimentos e informações ao **CONSÓRCIO** que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;
- 7) Disponibilizar ao **CONSÓRCIO** estrutura física existente para funcionamento da unidade de saúde objeto desse contrato, recursos financeiros, matérias permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das unidades, compreendendo energia elétrica, abastecimento de água, telefonia fixa e rede de dados;
- 8) Prover o **CONSÓRCIO** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;

9) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a qual observará, *IN-LOCO* e nos relatórios apresentados, o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pelo **CONSÓRCIO** aos usuários da unidade;

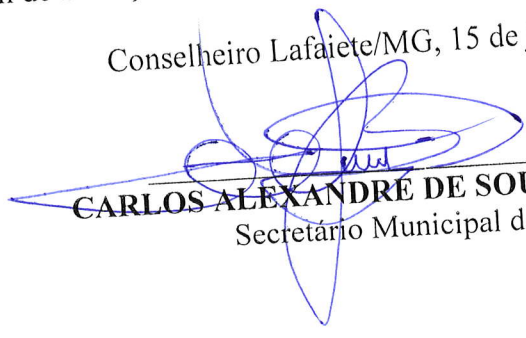
10) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a qual poderá:

- determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios sem ônus para SMS;
- determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
- solicitar alteração nos fluxos de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
- aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Auditoria do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Conselheiro Lafaiete ou outro documento que vier a substituí-lo.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

O prazo para entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, na UPA 24hs de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete/MG, 15 de janeiro de 2025.


CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA BOMTEMPO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Departamento de Licitação e Compras



MANIFESTAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, XI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	179/2024	DISPENSA Nº:	022/2024
SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde		
SECRETÁRIO GESTOR:	Carlos Alexandre de Souza Bomtempo		
OBJETO:	Contratação do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, mediante celebração de contrato de programa, visando a prestação de serviço de gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Luiz de Souza Dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.		
AMPARO LEGAL APLICÁVEL:	Art. 75, Inciso XI, da Lei nº 14.133/2021: para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; Art. 6º, da Lei Municipal nº 6.327/2024: O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007. Parágrafo único: O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no <i>caput</i> deste artigo deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. Art. 1º, da Lei Municipal nº 6.395/2024: Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a realizar a contratação dos serviços do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba — ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação. Parágrafo único: Os programas a serem contratados referem-se à prestação de serviços gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete.		

I. MOTIVAÇÃO:

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta – que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação – deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da referida Lei;

CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos casos elencados no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.327/2024 disciplinou a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.327/2024, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, bem como que o Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no *caput* deste artigo deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.395/2024, por sua vez, autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar a contratação dos serviços do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba — ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação, notadamente em relação à prestação de serviços gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Departamento de Licitação e Compras

CONSIDERANDO que a documentação trazida aos autos do processo, pela Secretaria Solicitante, contém declaração no sentido da necessidade da aquisição do objeto mencionado no preâmbulo;

CONSIDERANDO que o processo se encontra instruído com documento de formalização de demanda (art. 72, inciso I), subscrito pelo representante da Secretaria Solicitante (Secretário Gestor), com definição do objeto e demais elementos relacionados à execução do objeto;

CONSIDERANDO que, conforme informações da Secretaria Solicitante, foram observadas as exigências legais para cálculo da estimativa da despesa (art. 72, inciso II), atestando-se que o valor da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO que restou demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), mediante juntada de documento comprobatório;

CONSIDERANDO que o conjunto documental anexado aos autos demonstra que o(s) fornecedor(es) cuja contratação é pretendida (quadro abaixo) preenche(m) os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no documento de formalização de demanda – DFD;

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
Consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba — ICISMEP	05.802.877/0001-10	R\$ 23.348.865,72	Contratação com vigência inicial de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO que a análise de habilitação foi realizada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a razão da escolha do(s) fornecedor(es) cuja contratação é pretendida (art. 72, inciso VI) foi exposta fundamentadamente pelo responsável da Secretaria Solicitante, abordando-se dentre outros pontos, as particularidades que permeiam a execução do objeto, e o cenário de urgência/emergência, notadamente a justificar o amparo legal específico constante do preâmbulo;

CONSIDERANDO que houve justificativa de preço (art. 72, inciso VII), em conformidade com os fundamentos atestados pelo responsável da Secretaria Solicitante, aplicáveis ao caso concreto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 932, de 15 de fevereiro de 2024, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em âmbito municipal, será opcional nos casos de dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, conforme manifestação da Secretaria Solicitante no bojo do documento de formalização de demanda – DFD, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, em observância ao princípio da segregação de função (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), é vedado ao Agente de Contratação praticar atos que ultrapassem a sua competência, notadamente os que extrapolem o seu limitado âmbito de atuação ou que firam a autonomia do Gestor solicitante, circunstâncias que impedem qualquer ato tendente a desvirtuar o exercício do juízo discricionário do Administrador ou a interferir na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Departamento de Licitação e Compras



CONSIDERANDO que a atuação do Agente de Contratação, nos casos de contratação direta realizada pela Administração Pública, consiste na verificação da presença dos elementos relacionados ao procedimento, sem adentrar no exame de mérito da conveniência oportunidade da contratação, de competência do órgão requisitante, tampouco responsabilização pelo conteúdo das declarações apresentadas nos autos, dotadas de presunção de veracidade e legalidade;

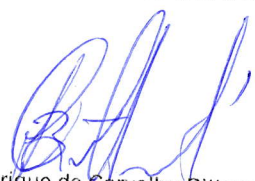
CONSIDERANDO que, em análise objetiva dos elementos carreados aos autos, reputa-se que a instrução processual foi devidamente exaurida, colhendo-se do feito as declarações e documentações necessárias para demonstração do cabimento da contratação direta, mais precisamente em razão do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 72 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1.165/2024, MANIFESTA no sentido do **ATENDIMENTO** aos requisitos previstos nos arts. 72 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da habilitação do(s) fornecedor(es) cuja contratação é pretendida (art. 72, inciso VI).

Por consequência, dando impulso ao procedimento licitatório e em exercício de atividade necessária ao bom andamento do processo, RESOLVE-SE proceder com o encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal, para análise e pronunciamento via Parecer Jurídico (art. 72, inciso III) e, ato contínuo, submeter o feito devidamente instruído à autoridade competente, para fins de decisão acerca da Autorização/Ratificação da Dispensa de Licitação, nos moldes preconizados no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 933, de 15 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Lafaiete/MG, 15 de janeiro de 2025.


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Agente de Contratação


Alisson Dias Laureano
Equipe de Apoio


Bruna de Siqueira Nogueira
Equipe de Apoio



PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

Processo Licitatório: 179/2024
Dispensa: 022/2024

*Recebido em:
16/01/25, 16:20h
[Signature]*

Objeto: Contrato de Programa para gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas através do Consórcio Público – ICISMEP.

Ementa: Dispensa de Licitação – cumprimento de ordem judicial - Pedido devidamente justificado – urgência demonstrada – Ratificação do Parecer CPL.

A Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua secretária municipal anterior, solicitou ao Setor de Licitações a abertura de procedimento para formalização de Contrato de Programa para gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas através do Consórcio Público – ICISMEP.

Em Documento de Formalização de Demanda, fls. 01/08, o setor técnico- responsável pela fase preparatória do procedimento justificou a contratação pelos seguintes termos:

Motivações e Fundamentação para a Contratação.

A Prestação de serviços de gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA 24h de Conselheiro Lafaiete, em parceria com o ICISMEP, justifica-se pelos seguintes pontos:

1. Princípios do SUS:

Universalidade, integralidade, igualdade e equidade, conforme os pilares nacionais de assistência à saúde.

[Signature]
Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirilafaiete.mg.gov.br



2. Políticas públicas de Saúde Estadual e Nacional:

Alinhamento com as diretrizes de atenção à saúde definidas pelos níveis estadual e federal.

3. Reorganização do Sistema municipal de Saúde:

Foco na atenção secundária, promovendo a integração da rede de referência e contrarreferência.

A Atenção Secundária, porta de entrada essencial do SUS e centro da articulação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), deve atender aos princípios de universalidade, acessibilidade, continuidade, integralidade, humanização e equidade. Ela engloba ações voltadas à promoção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde, com impacto direto na qualidade de vida das coletividades.

Objetivos e Benefícios da Parceria

O Município de Conselheiro Lafaiete busca, por meio dessa parceria, fortalecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), especialmente no campo de atenção secundária, alinhando-se à realidade local e proporcionando aos profissionais:

- Procedimentos mais adequados de intervenção e abordagens terapêuticas;*
- Escuta qualificada para melhor compreensão dos problemas de saúde;*
- Discussão intersetorial e interdisciplinar para uma assistência mais completa humanizada.*

A contratação pretendida possui fundamentação em Lei Municipal nº 6.395 de 09 de dezembro de 2024, que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a Realizar contratação dos Programas do Consórcio Público, Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP (fls. 12).



O Município de Conselheiro Lafaiete é integrante do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP (fls. 11).

O Departamento de Licitações realizou os trabalhos de organização de documentação para a formalização do procedimento de contratação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

O processo foi autuado com 260 (duzentos e sessenta) laudas, e encontra-se instruído com os seguintes documentos, além dos supracitados:

- I) Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 006/2024 (fls. 01/08);
- II) Termo de Designação de Fiscal (fls. 09/10);
- III) Lei Municipal nº 6.327, de 19 de junho de 2024 (fls. 11);
- IV) Lei Municipal nº 6.395, de 09 de dezembro de 2024 (fls. 12);
- V) Proposta de prestação de serviço (fls. 13/26);
- VI) Documentos de habilitação (fls. 27/97);
- VII) Contratos de Programa similares firmados pelo ICISMEP junto a outros órgãos públicos (fls. 98/233);
- VIII) Termo de Referência (fls. 234/241);
- IX) Lançamento de preços e mapa de apuração em sistema informatizado de compras (fls. 242);
- X) Estimativa de impacto orçamentário para custeio nos exercícios subsequentes (fls. 243);
- XI) Portaria nº 1.165/2024, de recomposição da Comissão Permanente de Licitações (fls. 244);
- XII) Termo de Autorização de abertura de processo de contratação (fls. 245);



XIII) Ofício nº 001/2025, do Conselho Municipal de Saúde, que informa concordância com o a celebração de contrato de programa (fls. 246);

XIV) Parecer nº 001/2025, do Conselho Municipal de Saúde (fls. 246 verso/248);

XV) Resolução CMSCL nº 303, de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a celebração do Contrato de Programa entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a instituição de Cooperação intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. (fls. 248 verso/249);

XVI) Portaria nº 10/2025, que nomeia o Secretário Municipal de Saúde da nova gestão (fls. 250);

XVII) Termo de Referência assinado pelo atual secretário municipal de saúde (fls. 251/258);

Às fls. 259/260, manifestação da Comissão de Licitação, datada em 15/01/2025, entendendo por instruir o procedimento na de Dispensa, reputando-se que a contratação seja realizada com fulcro no Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021, Art. 6º da Lei Municipal nº 6.327/2024 e Art. 1º da Lei Municipal nº 6.395/2024, conforme requerido pelo Ordenador de Despesas.

A situação em epígrafe, com base nos documentos juntados ao processo de dispensa de licitação, configura uma situação de possibilidade de dispensa.

De acordo com a Lei 14.133/21, a licitação é dispensável, dentre outras hipóteses:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Deve-se ressaltar que, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inciso XI, do art. 75, deve ser interpretado à luz desse princípio.



Tal situação, com base nos documentos juntados ao processo de dispensa de licitação, configura uma situação prevista na Lei de licitações, que autoriza o Poder Público a efetuar a referida dispensa, nos termos do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/21.



Assim, a contratação por dispensa não significa desvincular dos princípios básicos que orientam a função administrativa, nem se caracteriza como uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, além de obedecer aos princípios constitucionais explícitos e implícitos constantes do art. 37, *caput* da Constituição Federal/88.

É o entendimento do professor Benedicto de Tolosa Filho:

Muito embora a lei autorize a dispensa de licitação, os princípios que norteiam os atos administrativos elencados no art. 3º. devem estar presentes na formalização do ato, inclusive colhendo-se orçamentos de outras empresas para demonstrar a compatibilidade de preços.

O Município de Conselheiro Lafaiete é Ente Federativo integrante do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal – ICISMEP, conforme a Lei Municipal nº 6.327, de 19 de junho de 2024, que dispõe em seu art. 6º que:

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único – O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no caput deste artigo deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Em dezembro de 2024 foi publicada Lei Municipal nº 6.395, que dispõe em seu primeiro artigo a seguinte norma:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a realizar a contratação dos serviços do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, visando a realização de objetivos de interesse comum outros entes da Federação.



Parágrafo único: Os programas a serem contratados referem-se à prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Portanto, a contratação pretendida possui lastro legal claro e específico.

Oportuno frisar que compete a Procuradoria Municipal a manifestação sob o prisma estritamente jurídico não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos ou qualquer juízo de valor acerca das justificativas que fundamentam a presente contratação. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se estão presentes os requisitos do mérito, em especial a urgência, mas apenas se há, nos autos, manifestação que a reconheça. Assim, a função da assessoria jurídica é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. A jurisprudência da Corte, inclusive, é firme no sentido de que o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do seu autor.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Colaciona-se a lição do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, para quem **“o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir”**

Deve ser observado que não se extrai caráter vinculativo dos pareceres jurídicos. Todavia, a assessoria jurídica tem o papel irrestrito de resguardar a administração.

A Procuradoria Geral entende não haver óbices legais para o prosseguimento em epígrafe, ressalvando-se a necessidade de publicação na Imprensa Oficial do extrato de



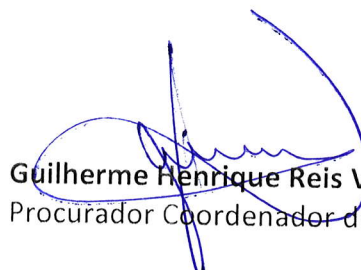
Licitação, condição para eficácia dos atos, conforme determinado pelo art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/21.

Após, o feito deve ser submetido ao MD Prefeito com relatório sucinto para ratificação do ato. Antes da contratação é de ser observada a publicidade. Ao MD Presidente da CPL, para providências.

Antes da contratação é de ser observada a publicidade.

Ao MD Presidente para providências.

Conselheiro Lafaiete, 16 de janeiro de 2025.


Guilherme Henrique Reis Viveiros
Procurador Coordenador de Licitação


Álvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal


Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Municipal



AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 022/2024
PROCESSO Nº 179/2024**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, AUTORIZA/RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 022/2024, Processo nº 179/2024, com amparo no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, mediante celebração de contrato de programa, visando a prestação de serviço de gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Luiz de Souza Dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Fornecedor: Consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba — ICISMEP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10.

Valor: Valores total de R\$ R\$ 23.348.865,72 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Consoante o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei.

Conselheiro Lafaiete/MG, 16 de janeiro de 2025.


Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal



SUMÁRIO

Extrato de Edital SEMED - Extrato de Edital SEMED	2
Extrato de Revogação de Autorização/Ratificação e de Homologação - PRG 01/6/2024, PRG 08/2024, DISP 009/2024, DISP 022/2024, PRG 08/1/2024, PRG 082/2024, PRG 085/2024, PRG 087/2024 e ADESAO 001.25	7
DECRETO - DECRETO Nº 13/2025, de 21 de Janeiro de 2025	10
DECRETO - DECRETO Nº 14/2025, de 21 de Janeiro de 2025	11
Extrato - Extrato de Rescisão de Contrato de servidor temporário.	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
AUTORIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 022/2024

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, Autoriza/Ratifica a Dispensa de Licitação nº 022/2024, Processo nº 179/2024, com amparo no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, mediante celebração de contrato de programa, visando a prestação de serviço de gerenciamento compartilhado, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Luiz de Souza Dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete. Fornecedor: Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, no valor total de R\$ 23.348.865,72 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Cons. Lafaiete/MG, 21/01/2025 - Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 081/2024 - RP Nº 052/2024

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 84/2021, HOMOLOGA o resultado de julgamento do Processo Licitatório nº 163/2024 - Pregão Eletrônico nº 081/2024 - RP nº 052/2024, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de material de limpeza para as diversas Secretarias do Município de Conselheiro Lafaiete/MG (inseticida aerossol, rodo e sacos plásticos), de acordo com as especificações, condições e quantidades detalhadas no item 19 e Anexo I do Edital. Empresas vencedoras: Bidden Comercial LTDA (EPP), item 01, no valor total de R\$ 9.416,00 (nove mil quatrocentos e dezesseis reais); ECM Comercial e Serviços LTDA (EPP), item 02, no valor total de R\$ 14.809,20 (quatorze mil oitocentos e nove reais e vinte centavos); e Seven Serviços Conservação e Comércio LTDA (EPP), itens 03 e 04, no valor total de R\$ 148.083,00 (cento e quarenta e oito mil e oitenta e três reais). Cons. Lafaiete/MG, 21/01/2025 - Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 082/2024 - PRC Nº 164/2024

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art. 11, inciso V, do Decreto Municipal nº 84/2021, HOMOLOGA o resultado de julgamento do Processo Licitatório nº 164/2024 - Pregão Eletrônico nº 082/2024, cujo objeto é a Aquisição de conjunto de pá carregadeira frontal PHD-600, comando duas vias, concha e lâmina para equipar trator agrícola, visando melhor atendimento aos produtores rurais, em atendimento à Emenda Impositiva nº 127, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital. Empresa vencedora: Trator Maq Peças e Manutenção LTDA (EPP), item 01, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Cons. Lafaiete/MG, 21/01/2025 - Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas - Prefeito Municipal.

TRANSFORMANDO O PRESENTE,
PROJETANDO O FUTURO

TRANSFORMANDO O PRESENTE,
PROJETANDO O FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17. Processo Administrativo: nº: 006/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: nº: 004/2025. Objeto: Contratação de serviços de manutenção e instalação elétrica, para os diversos Departamentos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Coimbra, conforme especificações e quantidades definidas de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0008.2.0023-Fonte: 1.550.000- Manutenção do Ensino Fundamental e 3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0006.2.0047-Fonte: 1.600.000-Manutenção da Rede de Atenção Primária em Saúde; valor estimado: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). PERÍODO DE PROPOSTAS: DE: 23/01/2025, ÀS 08:00H ATÉ: 04/02/2025, ÀS 08H:00. DATA DE ABERTURA: 04/02/2025 ÀS 08H:30. Contato: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com - (32) 3555-1714. O certame será realizado de forma eletrônica, pelo Portal de Compras, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, estando o edital disponível no endereço <https://www.coimbra.mg.gov.br/licitacoes/detalhe/47878>.

Coimbra, 17 de janeiro de 2025.
FLÁVIA ROBERTA DA SILVA
Diretora Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

PAL Nº 1/2025

A Prefeitura Municipal de Coluna - MG, torna público: "Processo Licitatório nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte (tipo micro-ônibus e kombi), para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Transporte Escolar) conforme descrito contido no Termo de Referência anexo I do edital, Atendendo Ao Disposto Na Lei 14.133/2021. Sessão dia 03/02/2025, às 09:00 horas.

O Edital e Seus Anexos Estarão À Disposição No Setor Licitações, pelo e-mail: licitacao@coluna.mg.gov.br.

Coluna, 21 de janeiro de 2025.
DENISE LEMES DE O. VIEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2024

A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG republica Aviso de Licitação e torna público que realizará licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de impressão e reprografia (preto/branco e colorido), com fornecimento de equipamentos a título de comodato, assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos, para atender à Administração Pública Municipal até 31 de dezembro de 2025, conforme entrega de requisição. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública: 06/02/2025, às 09h00min. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Disponibilização do Edital no Portal de Compras Públicas: www.licitanet.com.br. Mais informações estarão à disposição na Prefeitura Municipal, Supervisão de Aquisições e Contratações de Serviços, na Rua Floriano Peixoto, 395, telefone: (34) 3321-9029.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG publica Aviso de Licitação e torna público que realizará licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, com o seguinte objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação mensal de veículos tipo caminhão para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, até 31 de dezembro de 2025. Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública: 06/02/2025, às 08h00min. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Disponibilização do Edital no Portal de Compras Públicas: www.licitanet.com.br. Mais informações estarão à disposição na Prefeitura Municipal, Supervisão de Aquisições e Contratações de Serviços, na Rua Floriano Peixoto, 395, telefone: (34) 3321-9029.

Conceição das Alagoas-MG, 21 de janeiro de 2025.
LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

O Município de Congonhas do Norte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, cujo OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar, composta pela Rotas Extrema, Coqueiro e Ursu visando atender às necessidades do Município de Congonhas do Norte, a sessão licitatória se realizará pela plataforma eletrônica, LICITAR DIGITAL, data de abertura 05/02/2025. Mais informações no setor de licitação desta prefeitura no endereço: rua João Moreira, 22, centro, Congonhas do Norte ou segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 ou pelo E-mail: licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br.

FABRICIO APARECIDO OTONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, Autoriza/Ratifica a Dispensa de Licitação nº 022/2024, Processo nº 179/2024, com amparo no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação do Consórcio Público Instituição de Cooperaçao Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, mediante celebração de contrato de prestação de prestação de serviço de gerenciamento compartilhado e operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Luiz de Souza Dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete. Fornecedor: Consórcio Público Instituição de Cooperaçao Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, no valor total de R\$ 23.148.365,72 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Conselheiro Lafaiete/MG, 21 de janeiro de 2025.
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Prefeito

AVISO DE ADESAO Nº 1/2025

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, AUTORIZA a Adesão nº 001/2025, Processo nº 003/2025, com amparo no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 082/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 009/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, do órgão gerenciador Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário - CISREC, visando a aquisição de mobiliário hospitalar (Cama Fowler Manual) para a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete. Fornecedor: Lider Distribuidora de Moveis e Equipamentos para Saúde LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.007.528/0001-65, no valor total de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

Conselheiro Lafaiete/MG, 21/01/2025
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 028/2024 - Concorrência Eletrônica: 003/2024 Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para recalçamento de vias urbanas. Contratada: Construtora R&G LTDA - CNPJ: 11.263.180/0001-10. Valor: R\$ 397.218,37. Vigência: 08/01/2025 à 08/01/2026. Emerson de Carvalho Andrade - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO DANTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025 PROCESSO LICITATORIO Nº 1/2025 -

A Prefeitura Municipal de Corrego Danta/MG, torna publica, a realização do Pregão Eletrônico nº 001/25, por meio do portal www.licitanet.com.br, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto refere-se ao Registro de preços para fornecimento de oxigênio medicinal e locação de concentrador. Abertura da sessão: DIA: 06/02/2025, às 08 horas (horário de Brasília/DF).

Córrego Danta/MG, 21 janeiro de 2025.
RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025

Processo Licitatorio Nº 2/2025 -

A Prefeitura Municipal de Corrego Danta/MG, torna publica, a realização da Dispensa Eletrônica nº 001/25, por meio do portal www.licitanet.com.br, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto refere-se a Contratação de uma empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde (Tipo A, B e E) das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Corrego Danta/MG. Abertura da sessão: DIA: 27/01/2025, às 08 horas (horário de Brasília/DF).

Córrego Danta/MG, 21 janeiro de 2025
RAFAELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2025 TIPO MENOR PREÇO

O Município de Cuparaque - MG, comunica através da Agente de Contratação, que abrirá o Processo Licitatorio Nº: 007/2025, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2025, tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO QUE SERÃO UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CUPARAQUE - MG.

A ABERTURA SERÁ DIA: 07/02/2025 às 09h00, NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br.

OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA, na Rua Pedro Luciano Pinto, 829 - Centro, na Cidade de Cuparaque - MG, NOS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DE 08h00 às 16h00.

INFORMAÇÕES TEL/FAX: (0x33) 3262-5130-5131. E-MAIL: licitacao@cuparaque.mg.gov.br.

Cuparaque/MG, 21 de janeiro de 2025.
KAMILA JESUITA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

contrato nº 53 de 2024 para publicar PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS - MG, EXTRATO aditivo de CONTRATO Nº 053/2024, complemento da meta de trabalho, firmado com a empresa METRON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, referente à execução de dragagem, alargamento, desassoreamento e desobstrução dos leitos de rios e córregos na municipalidade de Entre Folhas - MG, Concorrência Pública Eletrônica nº 0016/2024, com acréscimo de R\$ 46.187,40. Entre Folhas / MG 08/01/2025 - Marcos Antônio Marques - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVALIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVALIA/MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. Torna publico que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025, na data de 05/02/2025, às 09h00min, Processo Licitatorio nº: 007/2025, do Tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de produtos gêneros alimentícios para atender a demanda da merenda escolar, conforme descritos e especificados no Anexo I do Edital nº 006/2025. Informações no setor de licitações ou pelo telefone (32) 3554-2503. O Edital poderá ser retirado no setor de licitações do município no horário de 08h00min às 11h00min de 13h00min às 17h00min ou junto ao site: www.ervalia.mg.gov.br.

Ervalia/MG, 21 de janeiro de 2025.
ELOÍSIO ANTONIO DE CASTRO
Prefeito



Córrego Danta

Prefeitura Municipal

HOMENAGEM AOS PREGÃO Nº 08/2014 - RP Nº 052/2014
O Projeto Municipal de Cuidado Integral à Criança, realizado em parceria com o Conselho Municipal de Educação, tem como objetivo promover a melhoria da qualidade da educação infantil em Pernambuco, visando à formação de uma rede de educação infantil de qualidade, capaz de garantir a inclusão de todas as crianças de 0 a 6 anos de idade. O projeto prevê a implementação de ações de capacitação, monitoramento e avaliação, bem como a criação de uma rede de educação infantil de qualidade, capaz de garantir a inclusão de todas as crianças de 0 a 6 anos de idade. O projeto prevê a implementação de ações de capacitação, monitoramento e avaliação, bem como a criação de uma rede de educação infantil de qualidade, capaz de garantir a inclusão de todas as crianças de 0 a 6 anos de idade.

AVISO DE LICITACÃO
EDUC 300 ELITUON LCA 50X0057472

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PRG-SO ELETTRONICO Nº 002/2025
 Processo Administrativo nº 003/2025, cujo objeto é a aquisição de produtos para compra pontual de empresas para testes em bancas de provas, com o número de ordem nº 002/2025, inscrita no Livro de Registro de Licitação nº 002/2025, para atendimento às necessidades das unidades administrativas da Câmara Municipal de Consórcio Ligeiro. Data de recebimento das propostas de licitação: 21/02/2025, a partir das 12h, até 24/02/2025, às 18h30. Data de abertura: 24/02/2025, às 18h30min, no precatório nº 003/2025, em licitacao@camara.sp.gov.br e licitacao@camara.sp.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitacao.sp.gov.br. Inscrições em precatório nº 003/2025, até 24/02/2025, às 18h30min, no endereço eletrônico www.licitacao.sp.gov.br. Local de entrega das propostas: Câmara Municipal de Consórcio Ligeiro, 21 de janeiro de 2025. Maria Tereza de Oliveira. Diretora-Geral-Proposta.

INSTITUTO DE LICENCIÃO
E ELETROINICIA, S.O. 1001/2015

Associação Acadêmica do Rio de Janeiro, 2014, 2012, 2011, 2010, 2009, 2008, 2007, 2006, 2005, 2004, 2003, 2002, 2001, 2000, 1999, 1998, 1997, 1996, 1995, 1994, 1993, 1992, 1991, 1990, 1989, 1988, 1987, 1986, 1985, 1984, 1983, 1982, 1981, 1980, 1979, 1978, 1977, 1976, 1975, 1974, 1973, 1972, 1971, 1970, 1969, 1968, 1967, 1966, 1965, 1964, 1963, 1962, 1961, 1960, 1959, 1958, 1957, 1956, 1955, 1954, 1953, 1952, 1951, 1950, 1949, 1948, 1947, 1946, 1945, 1944, 1943, 1942, 1941, 1940, 1939, 1938, 1937, 1936, 1935, 1934, 1933, 1932, 1931, 1930, 1929, 1928, 1927, 1926, 1925, 1924, 1923, 1922, 1921, 1920, 1919, 1918, 1917, 1916, 1915, 1914, 1913, 1912, 1911, 1910, 1909, 1908, 1907, 1906, 1905, 1904, 1903, 1902, 1901, 1900, 1899, 1898, 1897, 1896, 1895, 1894, 1893, 1892, 1891, 1890, 1889, 1888, 1887, 1886, 1885, 1884, 1883, 1882, 1881, 1880, 1879, 1878, 1877, 1876, 1875, 1874, 1873, 1872, 1871, 1870, 1869, 1868, 1867, 1866, 1865, 1864, 1863, 1862, 1861, 1860, 1859, 1858, 1857, 1856, 1855, 1854, 1853, 1852, 1851, 1850, 1849, 1848, 1847, 1846, 1845, 1844, 1843, 1842, 1841, 1840, 1839, 1838, 1837, 1836, 1835, 1834, 1833, 1832, 1831, 1830, 1829, 1828, 1827, 1826, 1825, 1824, 1823, 1822, 1821, 1820, 1819, 1818, 1817, 1816, 1815, 1814, 1813, 1812, 1811, 1810, 1809, 1808, 1807, 1806, 1805, 1804, 1803, 1802, 1801, 1800, 1799, 1798, 1797, 1796, 1795, 1794, 1793, 1792, 1791, 1790, 1789, 1788, 1787, 1786, 1785, 1784, 1783, 1782, 1781, 1780, 1779, 1778, 1777, 1776, 1775, 1774, 1773, 1772, 1771, 1770, 1769, 1768, 1767, 1766, 1765, 1764, 1763, 1762, 1761, 1760, 1759, 1758, 1757, 1756, 1755, 1754, 1753, 1752, 1751, 1750, 1749, 1748, 1747, 1746, 1745, 1744, 1743, 1742, 1741, 1740, 1739, 1738, 1737, 1736, 1735, 1734, 1733, 1732, 1731, 1730, 1729, 1728, 1727, 1726, 1725, 1724, 1723, 1722, 1721, 1720, 1719, 1718, 1717, 1716, 1715, 1714, 1713, 1712, 1711, 1710, 1709, 1708, 1707, 1706, 1705, 1704, 1703, 1702, 1701, 1700, 1699, 1698, 1697, 1696, 1695, 1694, 1693, 1692, 1691, 1690, 1689, 1688, 1687, 1686, 1685, 1684, 1683, 1682, 1681, 1680, 1679, 1678, 1677, 1676, 1675, 1674, 1673, 1672, 1671, 1670, 1669, 1668, 1667, 1666, 1665, 1664, 1663, 1662, 1661, 1660, 1659, 1658, 1657, 1656, 1655, 1654, 1653, 1652, 1651, 1650, 1649, 1648, 1647, 1646, 1645, 1644, 1643, 1642, 1641, 1640, 1639, 1638, 1637, 1636, 1635, 1634, 1633, 1632, 1631, 1630, 1629, 1628, 1627, 1626, 1625, 1624, 1623, 1622, 1621, 1620, 1619, 1618, 1617, 1616, 1615, 1614, 1613, 1612, 1611, 1610, 1609, 1608, 1607, 1606, 1605, 1604, 1603, 1602, 1601, 1600, 1599, 1598, 1597, 1596, 1595, 1594, 1593, 1592, 1591, 1590, 1589, 1588, 1587, 1586, 1585, 1584, 1583, 1582, 1581, 1580, 1579, 1578, 1577, 1576, 1575, 1574, 1573, 1572, 1571, 1570, 1569, 1568, 1567, 1566, 1565, 1564, 1563, 1562, 1561, 1560, 1559, 1558, 1557, 1556, 1555, 1554, 1553, 1552, 1551, 1550, 1549, 1548, 1547, 1546, 1545, 1544, 1543, 1542, 1541, 1540, 1539, 1538, 1537, 1536, 1535, 1534, 1533, 1532, 1531, 1530, 1529, 1528, 1527, 1526, 1525, 1524, 1523, 1522, 1521, 1520, 1519, 1518, 1517, 1516, 1515, 1514, 1513, 1512, 1511, 1510, 1509, 1508, 1507, 1506, 1505, 1504, 1503, 1502, 1501, 1500, 1499, 1498, 1497, 1496, 1495, 1494, 1493, 1492, 1491, 1490, 1489, 1488, 1487, 1486, 1485, 1484, 1483, 1482, 1481, 1480, 1479, 1478, 1477, 1476, 1475, 1474, 1473, 1472, 1471, 1470, 1469, 1468, 1467, 1466, 1465, 1464, 1463, 1462, 1461, 1460, 1459, 1458, 1457, 1456, 1455, 1454, 1453, 1452, 1451, 1450, 1449, 1448, 1447, 1446, 1445, 1444, 1443, 1442, 1441, 1440, 1439, 1438, 1437, 1436, 1435, 1434, 1433, 1432, 1431, 1430, 1429, 1428, 1427, 1426, 1425, 1424, 1423, 1422, 1421, 1420, 1419, 1418, 1417, 1416, 1415, 1414, 1413, 1412, 1411, 1410, 1409, 1408, 1407, 1406, 1405, 1404, 1403, 1402, 1401, 1400, 1399, 1398, 1397, 1396, 1395, 1394, 1393, 1392, 1391, 1390, 1389, 1388, 1387, 1386, 1385, 1384, 1383, 1382, 1381, 1380, 1379, 1378, 1377, 1376, 1375, 1374, 1373, 1372, 1371, 1370, 1369, 1368, 1367, 1366, 1365, 1364, 1363, 1362, 1361, 1360, 1359, 1358, 1357, 1356, 1355, 1354, 1353, 1352, 1351, 1350, 1349, 1348, 1347, 1346, 1345, 1344, 1343, 1342, 1341, 1340, 1339, 1338, 1337, 1336, 1335, 1334, 1333

AN ISO DE LECTING, NO

[illegible]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

**PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 02/2025 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025**

As licitações são realizadas na realização do Preço Eletrônico, conforme, conforme o Registro de Preço para a compra e eventual aquisição de bens, produtos e serviços de procedência nacional, a atender às necessidades dos municípios integrantes do POA-SP, bem como a demanda do Consórcio. O POA-SP tem interesse em disponibilizar dados sobre suas atividades para que seja elaborado o perfil de consumo no endereço: edaplan.com.br. Abaixo, dá-se o contato: 021 2025. As 13 horas. Para mais informações de tempo será observado o fuso de Brasília - DF.

3/2025 - 21/2025/1722

Prefeitura Municipal[illegible]

REVISED LIT. CIT. ACQ. PROFESSOR 005/2025

Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal

[illegible][illegible]

REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2004 - PMPC - 26.04.2004

[illegible][illegible][illegible]REVOGAÇÃO - PRECÃO ELETRÔNICA
 Nº 14.640/2002 - DDE - nº 1.783/02[illegible]

AUTORIZAÇÃO - ADENÃO Nº 001/2023

[illegible]

HOMOLOGAÇÃO DO PROTOCOLO Nº 087/2024 - RP Nº 026/2024
O Presidente do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso V, da Lei Municipal nº 54/2017, DOU 04/04/2017 e o conteúdo de planejamento do Projeto de Lei Municipal nº 170/2024 - Pagão Ezequiel, homologa o **PROTOCOLO Nº 087/2024 - RP Nº 026/2024**, cujo objeto é o registro de parcelas para implantação de obras de infraestrutura e saneamento, para atender a demanda das ações de combate e controle de zoonoses do Setor de Saúde Pública do Município de Cuiabá, e a realização de ações de saneamento básico, de acordo com as especificações, em anexo, e quantidades estipuladas em item 2.º do Anexo 1. **PROJETO DE LEI Nº 170/2024** - Empresa Saneab. B. Saneamento Coletivo LTDA. MP nº 087/2024 - de 03, no valor total de R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), contra o qual foi emitido o **PROJETO DE LEI Nº 170/2024** - de 03, tendo Tabela Mensal das Retenções - Prefeitura Municipal.

$$1.2 \text{ ms} = 2.1 \times 10^{-3} \text{ s} \quad (1.5 \times 10^{-3} \text{ s})$$
[illegible]

5 cm 24 20.3486 3

Prefeitura Municipal

[illegible]

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMÉU ZEMERLEO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES

SECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA DE GOVERNO

CHIEF DE GABINETE
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
RAFAEL FRITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORIAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
DO DIÁRIO OFICIAL

Instituto de Física de São Carlos - II, 41300
 Caixa Postal 135, São Carlos
 Estado de São Paulo - 13511-970
 CEP-13511-970

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (51) 3916.7075
E-mail: diario@negocial.org.br ou [negocial@diario.org.br](mailto:diario@negocial.org.br)

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3945-0257
E-mail: diariodofgoverno.mg.gov.br

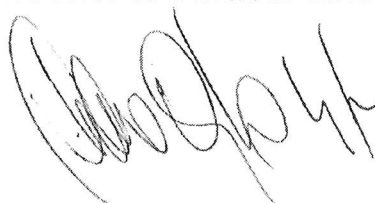
Página eletrônica: www.turizaminasperai.org.gov.br

REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 PRC Nº 044/2024

Assim de licitação - Pregão nº 009/2025, preço não eletrônico - Objeto: Registro de preços para manutenção e contratação prestadora de serviços no ramo de engenharia, como serviços de planejamento, elaboração de projetos, estudos, projetos executivos, projetos de detalhamento, projetos de execução, reformas e obras para conservação das edificações públicas, praças públicas, infraestrutura pública e contenção de encostas de baixa complexidade, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra bem como, para a realização de serviços eletrônicos diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações de redes locais utilizadas pela Prefeitura Municipal de Mombaça - Fica mantida a sessão de licitação pública nº 024/2025 das 08:30h, por meio do Portal Boleto Balcão de licitação, no endereço: <http://www.balcão.riopreto.sp.gov.br> e <http://www.balcão.riopreto.sp.gov.br>. O edital poderá ser obtido nos endereços <http://www.riopreto.sp.gov.br> e <http://www.balcão.riopreto.sp.gov.br>. Os interessados poderão obter informações complementares sobre o processo junto ao Setor de Contratação, através do e-mail: contratacao@riopreto.sp.gov.br e/ou pelo telefone 51.369.3333, Agência, Cartório e Contratação - M&S, telefone 321.35956 - 321.35957.

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, REALIZADA EM
19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Aos dezenove dias no mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e quarenta e cinco minutos, no Hotel Fazenda Igarapés, situado na Avenida Acácio Gomes, nº 1000, Zona Rural, Igarapé/MG, CEP: 32900-000, conforme Convocação efetivada nos termos do Contrato de Consórcio Público e devidamente publicada no Órgão Oficial do ICISMEP em 14 de outubro de 2024, ano 6 – número 860, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os municípios consorciados ao ICISMEP, conforme lista de presença anexa (*Anexo I*), documento integrante, inseparável e de verificação do atingimento do *quórum* necessário às deliberações assembleares. O credenciamento dos municípios aptos ao exercício do voto foi realizado mediante a verificação documental do Chefe do Poder Executivo e, quando o caso, do Vice Prefeito ou de Procurador nomeado por mandato, nos termos do art. 10, § 1º do Contrato de Consórcio Público, sendo cada qual devidamente identificado com uma pulseira de lacre adesivo inviolável e intransferível para segurança e controle do processo de votação. A pauta de deliberação, conforme constante na Convocatória, contempla os seguintes assuntos: **1) Eleições para 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Vice-Presidentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, por intermédio de chapa completa contendo todos estes cargos – Mandato 2025/2026; 2) Aprovação do orçamento do Consórcio ICISMEP para o exercício de 2025; 3) Reajuste salarial 2025 para os empregados públicos vinculados ao Consórcio ICISMEP, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; 4) Aprovação do "Manual de Padronização da Demonstração Mensal de Contratos de Programa".** Verificada a existência de quórum, nos termos do § 4º, do art. 11, do Contrato de Consórcio Público, o senhor Presidente do ICISMEP, Antônio Augusto Resende Maia, Prefeito de São Joaquim de Bicas, abre a reunião saudando a todos e agradecendo pelas presenças e, imediatamente, passa a palavra ao senhor Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do ICISMEP e Presidente da Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução nº 148, de 30 de setembro de 2024, para conduzir o processo eleitoral, primeiro assunto pautado para esta Assembleia. **1) Eleições para 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Vice-Presidentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, por intermédio de chapa completa contendo todos estes cargos – Mandato 2025/2026:** com a palavra, senhor Eustáquio da Abadia Amaral apresentou os demais membros da Comissão, assim como os membros de apoio operacional designados e convidou as senhoras Alice Coutinho Chaves, Lidianne Monteiro Coelho (membros permanentes) e Marcilene Rosa Rezende (membro de apoio operacional) para tomarem assento visando iniciarem a organização da mesa receptora dos votos (conforme art. 13, §§ 1º e 2º do Contrato de Consórcio Público). O Presidente da Comissão, Sr. Eustáquio, iniciou as explicações do processo eleitoral indicando que houve duas chapas inscritas e habilitadas, conforme Comunicados de Chapa Apta à Eleição divulgados pela Comissão Eleitoral e expôs no telão o modelo de cédula eleitoral que será utilizada, contendo a composição completa e fotos dos candidatos, assim como nomes e números das chapas. Durante esta exposição, o candidato à Presidência pela Chapa nº 01 "*Coragem Para Mudar, Saúde Para Todos*", Sr. Adécio Rosa de Moraes, prefeito do município de Itatiaiuçu, solicitou a palavra para se dirigir à Assembleia, tendo o senhor Presidente da Comissão Eleitoral explicado que não compunha o protocolo da reunião e do procedimento eleitoral, naquele momento, o uso da palavra com tal finalidade e, portanto, negado a mesma, tendo tal negativa sido motivo de protesto pelo candidato, sob alegação de cerceamento da palavra e requerimento de registro em ata (*o que se processa nestes termos em atendimento à requisição de registro efetivada*). Dando prosseguimento ao procedimento, o Sr. Presidente da Comissão Eleitoral reforçou a dinâmica



em que se daria o processo eleitoral, conforme o Manual Orientativo – Eleições ICISMEP 2024 previamente divulgado, também informou que todo o processo de votação estará sendo transmitido em tempo real pela rede social do ICISMEP, assim como para outras dependências do local da Assembleia, permitindo que qualquer interessado acompanhe e fiscalize todo o processo; em seguida, de posse da relação de Secretários Municipais de entes consorciados em pleno gozo de seus direitos presentes à Assembleia, indagou quais teriam interesse em compor a mesa receptora de votos; 5 (cinco) Secretários se manifestaram e, considerando que a mesa receptora deveria ser composta por 3 (três) deles, procedeu-se com um sorteio diante da Assembleia, tendo sido sorteados para tal composição: a Sra. Bruna Moraes Curry Carneiro, Secretária Municipal de Fazenda de Itatiaiuçu; o Sr. Tiago Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde de Arcos e o Sr. Alexandre A. dos Anjos, Secretário Municipal de Saúde de Raposos, que foram convidados a tomarem seus lugares à mesa. Devidamente composta a mesa receptora, o senhor Presidente da Comissão Eleitoral solicitou que a urna eleitoral fosse exibida a todos os presentes, sendo a mesma transparente, lacrada e vazia; solicitou ainda a demonstração da cabine eleitoral, onde os representantes municipais aptos aporiam seus votos na cédula eleitoral de forma indevassável e, em seguida, depositariam tal cédula na urna à vista de todos os presentes. Com anuência e compreensão geral, deu-se início à chamada dos representantes (todos previamente identificados no credenciamento pela pulseira de lacre adesivo inviolável), nome a nome, pela ordem alfabética dos municípios aptos presentes, para dirigirem-se à mesa, receberem uma cédula autenticada por dois componentes da mesa, conduzirem-se à cabine de votação e depositarem a cédula na urna eleitoral. Houve uma única exceção no chamamento que foi o município de Mariana, por questões médicas. Finalizada a chamada de todos os presentes e considerando a ocorrência de um grave acidente na estrada que dá acesso ao local da Assembleia, com interdição parcial da pista e longo engarrafamento, convencionou-se aguardar um prazo adicional de 10 (dez) minutos para o fechamento do processo e que neste interregno, fosse apresentado outro assunto da pauta (*cujo detalhamento será consignado em sequência, para facilitar a coesão deste registro*). Transcorrido o prazo indicado sem que nenhum novo representante chegasse à Assembleia, o senhor Presidente da Comissão Eleitoral deu, então, início à apuração dos votos, preliminarmente reforçando a sistemática em que a mesma se desenvolveria e convidando um membro de cada uma das chapas para acompanhar e auditar o processo de contagem. Os candidatos ao cargo de Presidente de cada uma das chapas se posicionaram junto à mesa receptora e, lado a lado com seus componentes, acompanharam o procedimento. A urna transparente e lacrada com os votos foi devidamente colocada à mesa, à frente de todos os presentes, em seguida aberta e dela foram sendo retiradas as cédulas, uma a uma, expostas frente e verso a todos, com conferência das autenticações e então divulgado cada voto no microfone pelos Secretários Municipais que compuseram a mesa receptora, alternadamente. Os votos em cada chapa foram separados e as cédulas recontadas pela mesa receptora e Comissão Eleitoral, com auditoria dos próprios candidatos ao cargo de Presidência de cada chapa concorrente, sendo proclamado o seguinte resultado: **Chapa 1** - "Coragem Para Mudar, Saúde Para Todos" = **24 (vinte e quatro) votos**; **Chapa 2** - "O Bom Trabalho Tem Que Continuar" = **43 (quarenta e três) votos**. Portanto, a CHAPA 2, denominada de "O bom trabalho tem que continuar", foi proclamada ELEITA, com 43 (quarenta e três) votos do total de 67 (sessenta e sete) votos apurados e com a seguinte composição: Presidente – Arnaldo de Oliveira Chaves (Prefeito de Igarapé); 1º Vice-Presidente – André Luiz Melgaço Tavares (Prefeito de Pequi); 2ª Vice-Presidente – Cleidileny Aparecida Chaves (Prefeita de Itambé do Mato Dentro); 3º Vice-Presidente – Daniel Maurício Reis (Prefeito de Piedade dos Gerais); 4º Vice-Presidente – Fábio Alves Costa Fonseca (Prefeito de Igaratinga); Presidente do Conselho Fiscal – Talita Marcelle Paiva (Município de São Joaquim de Bicas); Vice-Presidente do Conselho Fiscal – Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta (Município de Nova Era); e, Secretário do Conselho Fiscal – Mário Marcos de Oliveira Júnior (Município de Florestal). Ato contínuo, a posse dos eleitos foi

